



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 271, de 17 de fevereiro de 2020.

LEI N.º 0271, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores do quadro de cargos do Executivo Municipal e de proventos dos inativos e pensionistas do RPPS, e dá outras providências”.

PL n.º 002/2020 de Autoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n.º 001/2020

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores do quadro de cargos do Executivo Municipal e de proventos dos inativos e pensionistas do RPPS, no percentual de **4,31% (quatro virgula trinta e um por cento)**, baseado no IPC-A, referente a perda inflacionária dos últimos 12 (doze) meses, em cumprimento ao disposto no artigo 119 da Lei Orgânica do Município (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 03/2014), devendo ser assegurado aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias remuneração que garanta o piso salarial profissional fixado na Legislação Federal pertinente (Lei 11.738/2008 e Lei 11.350/2006 e suas alterações, bem como as Portarias do Ministério da Educação e Ministério da Saúde).

Parágrafo único. Com a revisão de que trata o caput deste artigo, os valores constantes na Tabela de Vencimentos dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal, estabelecido no Anexo VII da Lei Complementar n.º 005, de 04 de abril de 2008, bem como a Tabela de Vencimentos – cargos em comissão, prevista nos Anexos II e V da Lei n.º 217, de 13 de setembro de 2017, passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020, de acordo com o Anexo I integrante da presente Lei.

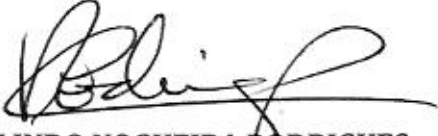
Artigo 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 17 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL
Recebido em 17 FEV. 2020

Secretaria


CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 17 de fevereiro de 2020.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 17 de fevereiro de 2020.


JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 271, de 17 de fevereiro de 2020.

ANEXO I

Aumento de 4,31% em 01/01/2020						
Cargos Efetivos LC 005/2008						1,0431
Padrão						
Classes	A	B	C	D	E	F
Níveis						
I	-	754,46	765,77	777,23	788,90	800,74
II	788,90	800,74	812,75	824,94	837,31	849,88
III	837,31	849,88	862,62	875,56	888,70	902,03
IV	888,70	902,03	915,56	929,30	943,23	957,37
V	943,23	957,37	971,74	986,33	1.001,12	1.016,12
VI	1.001,12	1.016,12	1.031,37	1.046,84	1.062,55	1.078,47
VII	1.062,55	1.078,47	1.094,66	1.111,08	1.127,73	1.144,65
VIII	1.127,73	1.144,65	1.161,83	1.179,26	1.196,94	1.214,90
IX	1.196,94	1.214,90	1.233,13	1.251,63	1.270,40	1.289,46
X	1.270,40	1.289,46	1.308,79	1.328,42	1.348,35	1.368,57
XI	1.348,35	1.368,57	1.389,10	1.409,95	1.431,10	1.452,55
XII	1.431,10	1.452,55	1.474,35	1.496,46	1.518,92	1.541,68
XIII	1.518,92	1.541,68	1.564,81	1.588,29	1.612,12	1.636,29
XIV	1.612,12	1.636,29	1.660,84	1.685,74	1.711,03	1.736,70



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 271, de 17 de fevereiro de 2020.

XV	1.711,03	1.736,70	1.762,75	1.789,19	1.816,02	1.843,27
XVI	1.816,02	1.843,27	1.870,93	1.898,98	1.927,46	1.956,39
XVII	1.927,46	1.956,39	1.985,74	2.015,52	2.045,75	2.076,43
XVIII	2.045,75	2.076,43	2.107,58	2.139,20	2.171,28	2.203,84
XIX	2.171,28	2.203,84	2.236,92	2.270,46	2.304,53	2.339,08
XX	2.304,53	2.339,08	2.374,17	2.409,80	2.445,93	2.482,63
XXI	2.445,93	2.482,63	2.519,85	2.557,67	2.596,04	2.634,97
XXII	2.596,04	2.634,97	2.674,49	2.714,61	2.755,33	2.796,65
XXIII	2.755,33	2.796,65	2.838,61	2.881,18	2.924,40	2.968,27
XXIV	2.924,40	2.968,27	3.012,80	3.057,99	3.103,85	3.150,41
XXV	3.103,85	3.150,41	3.197,67	3.245,65	3.294,32	3.343,74
XXVI	3.294,32	3.343,74	3.393,89	3.444,80	3.496,47	3.548,92
XXVII	3.496,47	3.548,92	3.602,14	3.656,18	3.711,03	3.766,70
XXVIII	3.711,03	3.766,70	3.823,18	3.880,54	3.938,75	3.997,84
XXIX	3.938,75	3.997,84	4.057,80	4.118,66	4.180,44	4.243,16
XXX	4.180,44	4.243,16	4.306,79	4.371,39	4.436,97	4.503,52
XXXI						
XXXII						
XXXIII						
XXXIV						
XXXV						



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



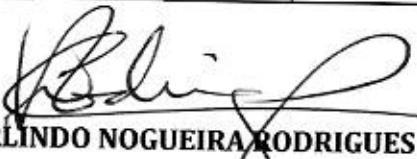
Lei n.º 271, de 17 de fevereiro de 2020.

ANEXOS II e V da Lei 260/2019

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos em Comissão

CC - 1		1215,37	
CC - 2		1267,25	
CC - 3		1470,93	
CC - 4		1671,11	
CC - 5		2036,66	
CC - 6		2350,00	
Vice Diretor de Escola		2225,25	
Diretor de Escola		2503,41	
Professor coordenador		1671,11	


CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal


JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração

Registrado no Livro de Registro de Leis em 17 de fevereiro de 2020.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 17 de fevereiro de 2020.